



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 05/12/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.002784/2019-0

Nº DO CONTRATO: 033/2019- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14101.03.122.5046.4199.339036.100

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2019

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

público o resultado do julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. Empresas HABILITADAS: MJC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e J P S DE LIMA CONSTRUÇÕES - ME. Empresas INABILITADAS: a) JMR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP [Motivo: descumprimento ao item 10.4.1, alínea "h"]; b) CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI [Motivo: descumprimento ao item 10.4.1, alínea "h"]; c) HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP [Motivo: descumprimento aos itens 10.4.1, alínea "h" e 10.5.1, alínea "b"]; e d) MRD EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI ME [Motivo: descumprimento aos itens 10.5.1, alínea "b" e 27.1.]. Fica designado o dia 13 de dezembro de 2019, às 14h00, para abertura dos envelopes de propostas de preços, caso não ocorra interposição de recurso administrativo. A documentação está disposição na CEL.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS
Presidente CEL/PAC

Assembléia Legislativa

LICITAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3216/2019.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 009/2019, publicado no Diário do Poder Legislativo - DPL, de 05 de fevereiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 (nove) horas do dia 17 de dezembro de 2019, na sala de reuniões do Centro Administrativo da ALPB, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 3º andar - sala 327 - Centro, João Pessoa/PB, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 25/2019, tipo Menor Preço por lote, sob o regime de empreitada por preço Global, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006, Resolução nº 1.219/2007 e nº 1.412/2009, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro na Paraíba, a ser executado de forma contínua, com cessão de até 80 (oitenta) aparelhos celulares, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, 1º andar, salas 121/125, no endereço eletrônico www.al.pb.leg.br ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos seguintes horários: Segunda-feira, das 13h às 17h; de terça-feira a quinta-feira, das 8h às 17h e na sexta-feira, das 8h às 13h.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

Renato Caldas Lins Junior
Pregoeiro

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA 009/2019

PREGÃO 109/2018 - ATA Nº 076/2019 - SEAD/PB

O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE ADESÃO DA ATA de número 076/2019 da Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba, com fulcro no art. 8º, § 1º, 2º, 3º, do decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, consoante parecer jurídico da SUDEMA 1.805/2019/PROJUR/DS/SUDEMA e o de acordo do(s) fornecedor(es), assim como, do gerenciador da ata, em favor da(s) empresa(s) ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 09.156.195/0001-38, no valor de R\$ 178.705,00 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e cinco reais) e JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA ME, CNPJ 16.491.941/0001-05, no valor de R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais), perfazendo um total de R\$ 196.605,00 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e cinco reais) referente a aquisição de mobiliários, conforme consta no processo administrativo de nº 7169/2019.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ANNIBAL PEIXOTO NETO
Superintendente da Sudema.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.002784/2019-0

Nº DO CONTRATO: 033/2019- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚ-

CLEO DE ATENDIMEN
PERÍODO DA VIGÊN
TURA DO CONTRATO
VALOR ANUAL DO C
DOTAÇÃO ORÇAMEN
DATA DA ASSINATUR
EMBASAMENTO LEG
RICARDO JOSÉ COSTA
Defensor Público Geral

Secretaria da Saúde

EX

SECRETARIA DE ESTA
ASSESSORIA TÉCNICO

CONTRATO Nº 0661/201

Contratante: Geraldo Ant

Contratado: CRISTALL

n.44.734.671/0001-51

Data da Assinatura: 04/12

Vigência: 31/12/2019

Classificação Funcional P

000 Reserva: 07351

Valor Global: R\$ 4.134,00

Gestor do contrato: Gilcel

0040/GS -13/03/2018

OBJETO: O OBJETO DO

MENTO, ATRAVÉS DA

PREGÃO 144/2019, CON

NO EDITAL E IDENTIFIC

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-02

Nº do Contrato 0644

Contratante SECI

Contratado BRU

Objeto AQUISIÇÃO DI

Valor 28.250,00

Classificação Funcional-Pr

Período da Vigência do Co

Data da Assinatura 28/11

Gestor do Contrato ROBI

GERALDO ANTONIO DI

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-02

Nº do Contrato 0636

Contratante SECI

Contratado PHAN

Objeto O OBJETO DO P

TO PARA ATENDER AS N

DE MEDICAMENTOS EX

Valor 19.050,00

Classificação Funcional-Pr

Período da Vigência do Co

Data da Assinatura 29/11

Gestor do Contrato GILC

GERALDO ANTÔNIO DI

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-02

Nº do Contrato 0645/

Contratante SECI

Contratado PROF

Objeto MESALAZINA

Valor 22.339,92

Classificação Funcional-Pr

Período da Vigência do Co

Data da Assinatura 29/11

Gestor do Contrato GIUC

GERALDO ANTONIO DE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-02

Nº do Contrato 0635/

Contratante SECI

Contratado JANS

Objeto BENDAMUSTIN

Valor 18.197,64

Classificação Funcional-Pr

Período da Vigência do Co

Data da Assinatura 28/11

Julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. AS: MJC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e J P S DE LIMA CONSTRUÇÕES – ITADAS: a) JMR CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP [Motivo: descumprimento b)]; b) CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI [Motivo: descumprimento, alínea “h”]; c) HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP [Motivo: ns 10.4.1, alínea “h” e 10.5.1, alínea “b”) e d) MRD EMPREENDIMENTOS EIRELI [Motivo: descumprimento aos itens 10.5.1, alínea “b” e 27.1]. Fica designado para abertura dos envelopes de propostas de preços, caso não haja recurso administrativo. A documentação está disponível na CEL.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS
Presidente CEL/PAC

Legislativa

licitação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3216/2019.

do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Resolução nº 009/2019, publicado no Diário do Poder Legislativo - DPL, de 05 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões do Centro Administrativo da ALPB, localizada à Rua dos Anjos, nº 276 - 3º andar - sala 327 - Centro, João Pessoa/PB, licitação na modalidade nº 25/2019, tipo Menor Preço por lote, sob o regime de empreitada por preço global, com cessada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006, Lei nº 10.771/2003 e nº 1.412/2009, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, cujo objeto a contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro na Paraíba, modalidade contínua, com cessão de até 80 (oitenta) aparelhos celulares, para atender a Casa Legislativa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. O Edital e demais informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, 1º andar, salas 121/125, no endereço Rua dos Anjos, nº 276 - 3º andar - sala 327 - Centro, João Pessoa/PB, ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos seguintes horários: das 8h às 17h; de terça-feira a quinta-feira, das 8h às 17h e na sexta-feira, das 8h às 13h.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

Renato Caldas Lins Junior
Pregoeiro

Tendência da Licitação do Meio Ambiente

licitação

TENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA 009/2019

PREGÃO 109/2018 - ATA Nº 076/2019 – SEAD/PB
SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE LICITAÇÃO nº 076/2019 da Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba, em conformidade com o § 1º, 2º, 3º, do decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, consoante parecer nº 1.805/2019/PROJUR/DS/SUDEMA e o de acordo do(s) fornecedor(es), assim como consta da ata, em favor da(s) empresa(s) ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 16.491.941/0001-05, no valor de R\$ 178.705,00 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e cinco reais), e DE CARVALHO PEREIRA ME, CNPJ 16.491.941/0001-05, no valor de R\$ 196.605,00 (Cento e noventa e seis mil e noventa e cinco reais) referente a aquisição de mobiliários, conforme consta no processo nº 109/2018.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ANNIBAL PEIXOTO NETO
Superintendente da Sudema.

Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE LICITAÇÃO DE IMÓVEL

CLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14101.03.122.5046.4199.339036.100
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2019
EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

CONTRATO Nº 0661/2019

Contratante: Geraldo Antônio de Medeiros – Secretário de Estado da Saúde
Contratado: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA nº.44.734.671/0001-51

Data da Assinatura: 04/12/2019

Vigência: 31/12/2019

Classificação Funcional Programática: 02547 25101.10.303.5007.4735.0000.0000287.3390

000 Reserva: 07351

Valor Global: R\$ 4.134,00 (quatro mil e cento e trinta e quatro reais)

Gestor do contrato: Gilcélia Maria Menezes de Ribeira Matrícula nº 171339-6 Port. 0040/GS -13/03/2018

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/PREGÃO 144/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E IDENTIFICADO NO PREÂMBULO, BEM COMO NA PROPOSTA VENCEDORA.

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-02798-2

Nº do Contrato 0644/2019

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI

Objeto AQUISIÇÃO DE COPOS

Valor 28.250,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.122.5007.2264.0287.3390.30.110.00

Período da Vigência do Contrato 28/11/2019 A 31/12/2019

Data da Assinatura 28/11/2019

Gestor do Contrato ROBERTO VAZ DE MEDEIROS FILHO - Mat.: 183.757-5
GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS - SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-02792-3

Nº do Contrato 0636/2019

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado PHARMAPLUS LTDA

Objeto O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SE REPORTA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAL (CEDMEX).

Valor 19.050,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.303.5007.4735.0287.3390.32.110.00

Período da Vigência do Contrato 29/11/2019 A 31/12/2019

Data da Assinatura 29/11/2019

Gestor do Contrato GILCÉLIA MARIA MENEZES DE RIBEIRA - Mat.: 171.339-6
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-02799-1

Nº do Contrato 0645/2019

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado PROFARMA SPECIALTY S/A

Objeto MESALAZINA

Valor 22.339,92

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.303.5007.4735.0287.3390.32.110.00

Período da Vigência do Contrato 29/11/2019 A 31/12/2019

Data da Assinatura 29/11/2019

Gestor do Contrato GIUCÉLIA MARIA MENEZES DE RIBEIRA - Mat.: 171.339-6
GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS - SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-02800-8

Nº do Contrato 0635/2019

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado JANSSEM-CILAG FARMACEUTICA LTDA



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 033/2019-DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O
SENHOR JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO, NOS
TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÁRIA, e do outro lado, JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO, CPF/MF sob nº 038.170.671-00, doravante denominada CONTRATADO/LOCADOR, tendo em vista a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2019, através do Processo Administrativo nº 00006.002784/2019-0, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, e art.54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de duas salas comerciais vizinhas, situadas na Rua Benedito Fialho (antiga Rua do Capitão), números 03 e 04, Centro, Araruna-PB, CEP: 592.233-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente para fins de funcionamento do Núcleo de Atendimento na cidade de ARARUNA-PB.

2.2 - Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por sala, totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

4.2 - Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

4.2.1 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, em havendo prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: 14101.03.122.5046.4199

Natureza da despesa: 339036

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

6.1 - Por este instrumento, o LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;


- b) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água/esgoto;
- g) Permitir a vistoria no imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

B: 

8.1 - Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1 - A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 – As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

10.3 – Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4 – O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

B:



10.4.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 - o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária para crédito em conta da LOCADORA, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b- Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);


c - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

12.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

B 7


5

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 - A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 - A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se o LOCADOR dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

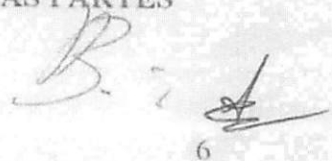
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que a LOCADORA assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

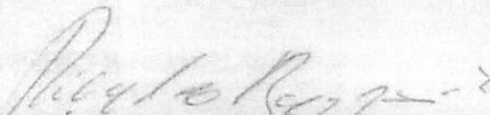
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

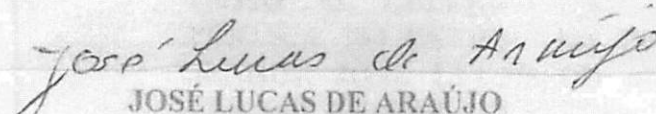
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

B. : 

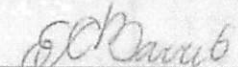
21.1 – Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Araruna-PB, 14 de novembro de 2019.

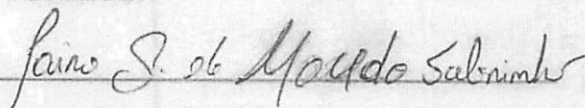

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
LOCATÁRIA


JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO
LOCADOR

TESTEMUNHA 1

NOME: 
DOC: 1790853

TESTEMUNHA 2:

NOME: 
DOC: _____



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/12/2019 às 13:13:35 foi protocolizado o documento sob o N° 81592/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000332019
 Data da Publicação: 05/12/2019
 Data da Assinatura: 14/11/2019
 Data Final do Contrato: 13/11/2020
 Valor Contratado: R\$ 6.000,00
 Situação do Contrato: Vigente
 Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ARARUNA
 Contratado (Nome): Jose Lucas de Araujo
 Contratado (CPF): 038.170.671-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	1c8b0d36839023ab7a5369f83f219d4a
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	94658924f5d4817e791df886e591f5e5

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB